



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Aditiva 10/2025 à Proposição nº 033/2025

Adiciona parágrafo ao artigo 9º da Proposição nº 033/2025, oriunda da Mensagem nº 9.363.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado parágrafo ao artigo 9º da Proposição nº 033/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§18 As despesas não regionalizadas, conforme disposto no §14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado, em que seja registrada a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

É certo que a Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento, estando sujeita a circunstâncias externas ou internas imprevisíveis durante sua execução. No caso da regionalização das despesas, é possível que não sejam passíveis de regionalização durante o planejamento, mas sim durante sua execução, razão pela qual a presente emenda é proposta.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL